



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Vara de
Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas
e Medidas Alternativas

Autos nº 2010.1408-8

1. O acusado foi denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, constando como vítima a infante Rebbecca Gonçalves da Silva. Não houve citação do denunciado, vez que este não foi localizado para tanto.

2. Com vista dos autos (fls. 110/111), a Dra. Promotora de Justiça, entendendo não se tratar do delito de estupro de vulnerável e sim, da contravenção penal de perturbação da tranquilidade, postulou pela desclassificação do delito para a contravenção penal mencionada, bem como, seja decretada a extinção da punibilidade do acusado pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal.

É, em síntese, o relatório.

A vítima Rebbecca Gonçalves da Silva, quando ouvida na delegacia de polícia (fl. 12), relatou que *'Seu Ivo dava dinheiro todo dia, ele gostava de tocar na minha bunda, ele sabia que eu não gostava disso'*. Disse que uma vez, o acusado abaixou a calça comprida que a vítima usava, queria tirar sua calcinha, mas ela não deixou. Relatou que o acusado ficava tocando nas partes íntimas dele, sem ter lhe mostrado seu órgão sexual, bem como, nunca ter mexido na sua vagina.

O acusado não foi localizado para ser ouvido na delegacia, bem como, para ser citado da denúncia.



Como bem expôs a Dra. Promotora de Justiça, falta danosidade proporcional à conduta, sob pena de haver condenação do acusado por um crime com pena mínima de 8 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pelo fato de ter reagido de maneira inconveniente com a vítima.



Além do mais, verifica-se que o acusado não agiu com o dolo específico de manter conjunção carnal ou ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a vítima e sim, perturbou-lhe a tranquilidade, vez que agiu de maneira inapropriada.

É de se considerar, outrossim, que, o fato imputado ao acusado na denúncia, teria, em tese, ocorrido no ano de 2008, portanto, antes da vigência da nova redação trazida pela Lei nº 12.234/2.010, cujo prazo prescricional (à vista de que eventual pena aplicada seria inferior a 1 ano), segundo o artigo 109, inc. VI, do Código Penal, era de 2 (dois) anos.

Assim, entre a data do fato e a data do último marco interruptivo da prescrição (recebimento da denúncia – 8/11/2011) superou-se o decurso de dois anos, portanto, a pretensão punitiva encontra-se fulminada pela prescrição desde o ano de 2010.

3. Em face do exposto, **desclassifico** a conduta do acusado para a contravenção penal prevista no art. 65 da Lei de Contravenções Penais e **declaro extinta a punibilidade do réu** em relação aos fatos descritos na denúncia, ante o advento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inc. IV, do Código Penal.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, e procedidas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Eg. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná.

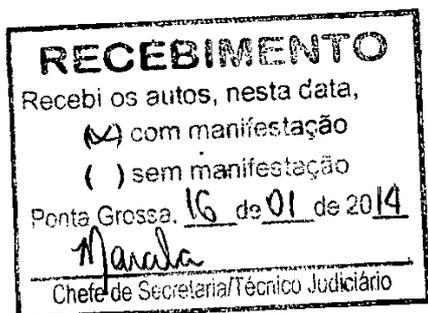
P.R.I.

Ponta Grossa, 14 de janeiro de 2014.

Ciente, em

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral.
Juíza de Direito.

17 JAN 2014
Adélla Souza Simões
PROMOTORA DE JUSTIÇA



1p.

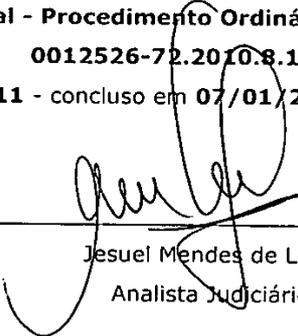
2





CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **27/02/2014**, às **13h56min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **376.931.410**,
movimento: **11878 - Extinção da Punibilidade - Prescrição**,
encerra o feito, assunto: **11417 - Estupro de vulnerável**,
classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário** referente aos autos de nº
0012526-72.2010.8.16.0019,
iniciado em **04/11/2011** - concluso em **07/01/2013** - entregue em **16/01/2014**.



Jesuel Mendes de Lima
Analista Judiciário

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 27/02/2014, às 14h37min.



105



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

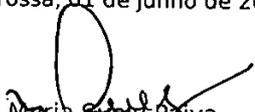
Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes
Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e
Medidas Alternativas

CERTIDÃO

Certifico que, designada pela ESEJE, nesta data EXPEDI Mandado de Intimação
de Sentença ao réu.

Ponta Grossa, 01 de junho de 2014.


Maria Suely Paiva
Auxiliar Judiciário



115



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Ponta Grossa

4ª Vara Criminal

R. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - CEP 84035-900 - Fone (42) 3220 4900

Email: .

Mandado - Intimação de Sentença

Nº documento

Prazo para cumprimento: 15 dias

Autos nº: 2010.0001408-8

Núm. Único: 0012526-72.2010.8.16.0019



Natureza: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s)/Indiciados(s): Ivo Henrique de Carvalho

Partes:

Infração: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

Emitido ao: 1824/2014

O Doutor Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que em cumprimento deste, **INTIME** no(s) endereço(s) ou onde for encontrado o ré(u) abaixo nominado da Sentença, conforme fotocópia anexa, proferida nos autos de Ação Penal em que responde perante este Juízo de Direito sob nº **2010.0001408-8**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Sentenciado: **Ivo Henrique de Carvalho**

Endereço: Rua Monteiro Lobato, Nº 1452, Itaipulândia , PR

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 01 de junho de 2014.

Caio Fernando Maziero Rupp

Técnico Judiciário





Estado do
Paraná

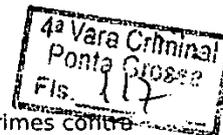
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Vara de Crimes contra

Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execuções de Penas e Medidas

Alternativas



CERTIDÃO

Autos n.º 2010.1408-8

Certifico que, em cumprimento a Decisão de fls. 112/113:

1. deixei de expedir Mandado de Intimação/Carta Precatória para intimação do réu, tendo em vista não haver nos autos endereço válido dele;
2. em pesquisa ao ORACULO, consta o mesmo endereço já diligenciado (fl. 96/96-v);
3. em pesquisa ao SIEL (Eleitoral), vislumbrou-se novo endereço do réu, ainda não diligenciado, qual seja, Av. Ernesto Vilela, 719, casa, Nova Russia, nesta cidade.
4. diante de novo endereço, expedi mandado de intimação ao réu.

Dou fé.

Ponta Grossa, 29 de outubro de 2014.

Luiz Fernando T.F. Buzato
Técnico judiciário





Estado do
Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas

Oficial de Justiça: Heraldo
Mandado n.º 4097/2014 - lftf
Processo Criminal nº: 2010.1408-8

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, MM. Juíza do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei,

Determina ao Sr. Oficial de Justiça, acima nominado, ou a quem for entregue o presente mandado, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO, no seu endereço ou onde for encontrado, do acusado abaixo relacionado, por todo teor da sentença anexa, em que foi declarada extinta sua punibilidade em relação ao delito previsto no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41:

RÉU(S):

1. IVO HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG/PR n.º 9.274.804, filho de Ana de Lima Carvalho e de Salvador Henrique de Carvalho, podendo ser encontrado na Av. Ernesto Vilela, 719, casa, Nova Rússia, nesta cidade (sem telefone).

Observações:

Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (29/10/2014).

Luiz Fernando T. F. Buzato
Técnico judiciário
Autorização dada pela Portaria n. 4/2013

JUNTADA
Nesta data, junto aos autos
<u>Mandado 4097</u>
Ponta Grossa, <u>24</u> de <u>M</u> de 20 <u>14</u>
<u>Trabala</u>
_____ Chefe de Secretaria/Técnico Judiciário

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.035-900
Telefone/fax: (42) 3220-4921
E-mail: lftf@tjpr.jus.br





Estado do
Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Vara de Crimes contra

Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execuções de Penas e Medidas

Alternativas



Pronto 21/10/14

Oficial de Justiça: Heraldo
Mandado n.º 4097/2014 - lftf
Processo Criminal nº: 2010.1408-8

*Recbi em 24/11/14
Isabela*

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, MM. Juíza do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei,

Determina ao Sr. Oficial de Justiça, acima nominado, ou a quem for entregue o presente mandado, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO, no seu endereço ou onde for encontrado, do acusado abaixo relacionado, por todo teor da sentença anexa, em que foi declarada extinta sua punibilidade em relação ao delito previsto no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41:

RÉU(S):

1. IVO HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG/PR n.º 9.274.804, filho de Ana de Lima Carvalho e de Salvador Henrique de Carvalho, podendo ser encontrado na Av. Ernesto Vilela, 719, casa, Nova Rússia, nesta cidade (sem telefone).

Observações:

Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (29/10/2014).

[Assinatura manuscrita]
Luiz Fernando T. F. Suzato
Técnico Judiciário
Autorização dada pela Portaria n. 4/2013



CERTIDÃO.

Certifico, quer deixei de dar integral cumprimento a presente determinação, em virtude de encontrar-me afastado das funções de Oficial de Justiça por determinação médica tendo em vista recente intervenção cirúrgica, conforme atestado médico. O referido é verdade e dou Fé.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2014.



Herald Ricci Jacob.

Oficial de Justiça.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Certifico que, expedi mandado ao sentenciado para intimação da sentença (mandado nº 2512/2015).

Ponta Grossa, 18 de agosto de 2015.

Marcos Huk
Analista Judiciário
Mat. 52.561

Ariadne Stefany
Estagiário de Direito

19





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

120

Mandado nº: 2512/2015

Oficial de Justiça: HERALDO

Processo Criminal nº: 2010.1408-8

CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, MM. Juíza de Direito da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, DETERMINA a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no seu endereço, ou onde for encontrado:

Sentenciado:

- IVO HENRIQUE DE CARVALHO, inscrito no RG. 9.274.804/PR, filho de Ana de Lima Carvalho e Salvador Henrique de Carvalho.
- ENDEREÇO: RUA Ernesto Vilela, Nº 719, casa, Nova Rússia - PONTA GROSSA.

FINALIDADE: INTIMA-LO do inteiro teor da sentença anexa, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER DA DECISÃO.

Sr. Oficial, é obrigatória a intimação pessoal do sentenciado.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2015. Eu, _____, Ariadne Stefany, estagiária de direito, digitei.

Marcos Huk
Analista Judiciário
Autorizado Portaria 004/2013

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa/PR.
Telefone/Fax: (42) 3309-1607





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas



Estado do Paraná

Mandado nº: 2512/2015

Oficial de Justiça: HERALDO

Processo Criminal nº: 2010.1408-8

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, MM. Juíza de Direito da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, DETERMINA a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no seu endereço, ou onde for encontrado:

Sentenciado:

- IVO HENRIQUE DE CARVALHO, inscrito no RG. 9.274.804/PR, filho de Ana de Lima Carvalho e Salvador Henrique de Carvalho.
- ENDERECO: RUA Ernesto Vilela, Nº 719, Casa, Nova Rússia - PONTA GROSSA.

FINALIDADE: INTIMA-LO do inteiro teor da sentença anexa, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER DA DECISÃO.

Sr. Oficial, é obrigatória a intimação pessoal do sentenciado.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2015. Eu, Ariadne Stefany, estagiária de direito, digitei.

